



# **Política de Contratação de Prestadores de Serviços e Participantes das Operações**

Data de aprovação  
Agosto de 2026



INFORMAÇÕES GERAIS

|                   |                                                                                  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Título            | Política de Contratação de Prestadores de Serviços e Participantes das Operações |
| Área proprietária | Compliance & PLD                                                                 |
| Escopo            | Riza Sec                                                                         |
| Versão            | 2                                                                                |
| Data de aprovação | Agosto de 2026                                                                   |
| Periodicidade     | A cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário                                    |
| Classificação     | Pública                                                                          |

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

|        |                     |            |
|--------|---------------------|------------|
| Versão | Motivo da Alteração | Data       |
| 1      | Versão Inicial      | 19/08/2026 |

CONTOLE DE APROVAÇÕES

|                   |                 |                 |                  |
|-------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Autor             | Revisor         | Aprovador       | Área             |
| Cecília Florencio | Ifigenia Kalfas | Ifigenia Kalfas | Compliance & PLD |

## OBJETIVO

Esta Política estabelece os princípios, requisitos e procedimentos aplicáveis à contratação, à avaliação e ao monitoramento de prestadores de serviços e de participantes de operações de securitização da Riza SEC ("Companhia"), de modo a operacionalizar o dever de diligência da Companhia e a sua responsabilidade perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pela conduta dos terceiros por ela contratados no âmbito das operações de securitização.

A Política visa assegurar que a contratação de terceiros observe critérios de integridade, capacidade técnica e operacional, conformidade regulatória e mitigação de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP").

## ABRANGÊNCIA

Aplica-se a toda contratação, pela Companhia, de pessoa física ou jurídica que lhe preste serviços (KYS) ou que atue como participante de operação de securitização por ela estruturada (KYP).

Esta Política é complementada pelo Manual de PLD/FTP, que detalha a identificação e qualificação das contrapartes, a metodologia e a classificação da ABR, as alçadas de aprovação, a periodicidade de revalidação.

## DEFINIÇÕES

- Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica contratada para fornecer bens ou serviços à Companhia.
- KYS - Know Your Supplier/Conheça seu Fornecedor: processo de avaliação aplicável aos prestadores de serviços que atuem para a Companhia mas, não integram a cadeia da operação.
- Participante da Operação: prestador cuja função integra a cadeia de estruturação, emissão, distribuição, administração ou cobrança da operação de securitização, incluindo, sem limitação, agente fiduciário, custodiante, escriturador, auditor independente, assessor legal, coordenador líder, agência de classificação de risco e servicer.
- KYP - Know Your Partner/Conheça seu Participante: processo de avaliação

aplicável aos participantes da operação, com due diligence reforçada e específica por tipo.

- Dossiê: conjunto documental que evidencia a análise de Compliance & PLD e, quando aplicável, a análise reforçada por tipo.

## DIRETRIZES GERAIS

### RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA PELA ATIVIDADE TERCEIRIZADA

A terceirização de atividade não transfere a responsabilidade da Companhia. A Companhia permanece responsável perante a CVM pela conduta dos prestadores de serviços contratados no âmbito da operação de securitização e deve fiscalizar os serviços por eles prestados, inclusive os não regulados pela CVM.

### DEVER DE DILIGÊNCIA

Previamente à contratação, a Companhia deve verificar se o prestador dispõe de recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes à prestação dos serviços.

### SEGREGAÇÃO E INDEPENDÊNCIA

A contratação deve preservar a segregação de funções e, nos casos aplicáveis, a independência do prestador em relação à Companhia e às demais partes da operação, em especial quanto a auditor independente e agente fiduciário.

### VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

São vedadas contratações que configurem conflito de interesses não tratado, observando-se as diretrizes do Código de Ética e Conduta.

## FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As contratações de Prestadores de Serviços (KYS) e a Participação das Operações (KYP) abrangidas por esta Política deverão ser formalizadas por instrumento contratual, documento da operação ou instrumento equivalente, conforme aplicável.

Sempre que cabível, tais instrumentos deverão prever obrigações compatíveis com a natureza e os riscos das atividades exercidas, incluindo confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação, conformidade regulatória, PLD/FTP, tratamento de conflitos de interesses, deveres de reporte, direito de fiscalização ou acesso a

informações pela Companhia e medidas aplicáveis em caso de descumprimento legal, regulatório, contratual ou dos documentos da operação.

## SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de atividades relacionadas ao objeto contratado ou à função desempenhada na operação não afastará a responsabilidade do prestador ou participante, conforme aplicável.

Quando a subcontratação puder impactar obrigações legais ou regulatórias, controles internos, segurança da informação, proteção de dados, continuidade operacional ou a adequada prestação dos serviços, deverá haver comunicação prévia à Companhia e, quando previsto no contrato, nos documentos da operação ou exigido pela criticidade da atividade, anuência prévia da Companhia.

A Companhia poderá solicitar informações e evidências sobre terceiros subcontratados, na medida necessária à avaliação dos riscos envolvidos e à adequada fiscalização dos serviços ou atividades desempenhadas.

## ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO

A avaliação antes do início do relacionamento observa duas etapas independentes e complementares. A contratação de Participante da Operação (KYP) exige a conclusão de ambas; a contratação de Prestador de Serviços (KYS) exige a etapa 1.

### ETAPA 1 – AVALIAÇÃO DE PLD/FTP

A etapa 1 considera a avaliação de PLD/FTP e é conduzida pela Abordagem Baseada em Risco. Compreende a identificação e qualificação da contraparte, bem como dos beneficiários finais. Após a coleta, verificação e validação dos dados, a ABR resulta na classificação de risco e a periodicidade de revalidação, conforme o Manual de PLD/FTP.

### ETAPA 2 – AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE PARA O FLUXO DE KYP

A etapa 2 mede a adequação do participante à sua função na operação.

É uma análise manual, obrigatória e prévia ao início do relacionamento, conduzida pelo Compliance, sendo determinada por tipo de participante e independente da classificação de risco da etapa 1.

O quadro abaixo define as exigências reforçadas mínimas por tipo:

| Tipo de Participante              | Exigências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agente Fiduciário                 | Entidade legalmente habilitada e autorizada pelos normativos aplicáveis ao exercício da função – Resolução CVM 17/2021 e Códigos de Ofertas Públicas da Anbima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Custodiante/Escriturador          | Verificação de autorização/registro na CVM; segregação de contas e de funções; requisitos de segurança da informação e de acesso a sistemas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Agência de Classificação de Risco | Verificação de registro/reconhecimento na CVM; independência; inclusão de cláusula obrigando a emissora a manter atualizado, trimestralmente e até o vencimento, o relatório de rating, com ampla divulgação ao mercado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Auditor Independente              | Verificação de registro na CVM; independência e regras de rotação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Assessor Legal                    | Não possui registro na CVM: <i>due diligence</i> reputacional e comprovação de capacidade técnica e estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Distribuidor/Coordenador Líder    | Verificação de registro de coordenador de oferta na CVM; aderência aos Códigos ANBIMA aplicáveis; definição contratual de papéis e segregação entre emissora e coordenador; tratamento de remuneração e conflitos de interesse                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Agente de cobrança/Service        | <i>Due diligence</i> de capacidade operacional e de sistemas; segregação e controles sobre fluxo de recebíveis; requisitos de segurança da informação; cláusulas de reporte e auditoria; o Questionário ANBIMA de Due Diligence (QDD) vigente, devidamente preenchido e assinado, bem como toda a documentação de suporte exigida no formulário, incluindo, quando aplicável, documentos societários, políticas internas, evidências de controles, informações regulatórias e demais documentos comprobatórios necessários à validação das informações prestada |

## DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

A distribuição própria de títulos de emissão da Companhia não constitui contratação de prestador e não se sujeita a esta Política, regendo-se pela Política de Distribuição.

## MONITORAMENTO E REVALIDAÇÃO

O relacionamento é monitorado de forma contínua considerando a revalidação, definida no Manual de PLD.

## ENCERRAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

---

O descumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais pode ensejar plano de ação, suspensão ou encerramento do relacionamento comercial, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

## REGISTRO E GUARDA DE EVIDÊNCIAS

---

As análises, aprovações e evidências são formalmente registradas e mantidas de forma organizada e disponível para consulta, permitindo a reconstituição das análises e o atendimento a auditorias ou solicitações regulatórias, observadas as diretrizes de segurança da informação e os prazos de guarda aplicáveis.

## PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

---

- 1ª linha de defesa - Área Requisitante: identifica a necessidade, fornece informações da contratação e executa os controles operacionais do contrato.
- 2ª linha - Compliance e PLD: conduz etapa 1 e 2, a revalidação e o monitoramento; mantém a metodologia e o registro de evidências.
- Comitê de PLD/FTP – composto pela Diretora de Compliance e o CEO: aprova a metodologia da ABR; delibera nos casos classificados como Crítico e nas situações de conflito ou de risco relevante.

## BASE NORMATIVA

---

- Resolução CVM 60/2021: dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
- Resolução CVM 50/2021: dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Códigos ANBIMA de Ofertas Públicas e de Distribuição.



## VIGÊNCIA

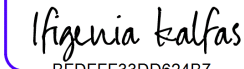
Esta Política tem a vigência de 2 (dois) anos a partir de sua publicação, devendo ser revisada e atualizada em caso de alterações de normativos ou mudança significativa nos procedimentos.

## APROVAÇÕES

Esta Política foi formalmente aprovada pela Diretora de Compliance da Riza SEC, reforçando o compromisso com as melhores práticas de governança e conformidade regulatória.

assinado digitalmente por Assinado por:

 Fausto Assis  
safeweb

 Ifigenia Kalfas  
BFDFFF33DD624B7...